



LEI Nº 1466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 688, de 01 de Abril de 2005, que define as atividades insalubres e perigosas para fins de pagamento dos adicionais respectivos (Regulamento do Art 87, §único da Lei 419/90).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei 688 de 01 de Abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	NIVEL
Auxiliar de Enfermagem	Médio
Auxiliar de Merenda	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
Borracheiro	Máximo
Cozinheira	Médio
Dentista	Médio
Encarregado de Serviços Gerais	Médio
Enfermeiro (a)	Médio
Lavador (eira)	Médio
Lavador(eira)/Lubrificador	Máximo
Médico	Médio
Motorista de Veículos Leves de Ambulância	Médio
Operador de Máquinas Leves	Médio
Operador de Máquinas Pesadas	Médio
Operário	Médio
Pedreiro	Médio
Pintor	Médio
Técnico em Enfermagem	Médio
Técnico em Radiologia	Máximo

Parágrafo único. Na atividade de Motorista de Veículos Leves, serão considerados insalubres apenas os motoristas de ambulâncias.

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei nº 688, de 01 de Abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É considerada perigosa a seguinte atividade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

ATIVIDADE	ADICIONAL
Mestre Eletricista	30%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 722, de 30 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de Outubro de 2011.


CELSON BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

